

# FLUXOGRAMA FORMAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO

## Lei 9.096/95 e Resolução nº 23.282/2010/TSE

**1º passo**  
Reunir pelo menos 101 eleitores, com domicílio eleitoral em, no mínimo, um terço dos Estados e elaborar ata de fundação do partido. Na reunião de fundação, deverão ser aprovados o programa e o estatuto do partido, e eleitos, na forma do Estatuto, os dirigentes nacionais provisórios (art. 8º). O partido deverá providenciar a publicação do inteiro teor do programa e do estatuto no Diário Oficial da União.

**2º passo**  
Requerer junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital Federal, o registro de partido político, subscrito pelos seus fundadores (em nº mínimo de 101). O requerimento indicará o nome e função dos dirigentes provisórios e o endereço da sede do partido na Capital Federal. (art. 9º). O Oficial do Registro Civil efetua o registro do Partido no livro correspondente, expedindo certidão de inteiro teor. O Partido adquire, então, a personalidade jurídica.

**Documentação necessária:**  
- cópia autêntica da ata de reunião de fundação do partido;  
- exemplares do Diário Oficial que publicou o programa e o estatuto;  
- relação de todos os fundadores com o nome completo, naturalidade, nº do título eleitoral com a Zona, Seção, Município e Estado, profissão e endereço da residência, além de eventuais outras exigências emanadas dos Cartórios.

**3º passo**  
Informar aos tribunais regionais eleitorais a comissão provisória ou pessoas responsáveis para a apresentação das listas ou formulários de assinaturas e solicitação de certidão de apoio perante os cartórios, nos termos do art. 11.

**4º passo**  
Promover a obtenção do apoio mínimo de eleitores e realizar os atos necessários para a constituição definitiva de seus órgãos e designação dos dirigentes, na forma do seu estatuto.

**Lei 9.096/95 - Art. 7º, § 1º** Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.

**5º passo**  
Obtido o apoio mínimo no Estado, o partido constituirá, definitivamente, na forma de seu estatuto, órgãos de direção municipais e regional, designando os seus dirigentes; organizado em, no mínimo, um terço dos Estados, constituirá, também definitivamente, o seu órgão de direção nacional (Lei nº 9.096/95, art. 8º, § 3º).

UF	VOTOS VALI- DOS PARA CÂMARA DOS DEPUTADOS	0,5% DOS VOTOS VALIDOS	NÚMERO DO ELEI- TORADO QUE VO- TOU	0,1% DO ELEITO- RADO QUE VOTOU
AC	341.672	1.708	363.570	363
AL	1.415.349	7.077	1.583.844	1.584
AM	1.530.906	7.654	1.621.948	1.622
AP	315.462	1.577	357.792	358
BA	6.684.011	33.420	7.486.735	7.487
CE	4.072.285	20.361	4.699.435	4.699
DF	1.406.083	7.030	1.550.765	1.551
ES	1.886.271	9.431	2.083.045	2.083
GO	2.886.864	14.434	3.329.636	3.330
MA	2.916.456	14.582	3.285.100	3.285
MG	10.285.103	51.425	11.838.442	11.838
MS	1.281.235	6.406	1.392.464	1.392
MT	1.423.264	7.116	1.655.212	1.655
PA	3.422.655	17.113	3.754.672	3.755
PB	1.952.737	9.764	2.232.261	2.232
PE	4.405.181	22.026	5.041.936	5.042
PI	1.668.005	8.340	1.813.324	1.813
PR	5.680.078	28.400	6.347.623	6.348
RJ	7.998.663	39.993	9.572.486	9.572
RN	1.653.450	8.267	1.877.681	1.878
RO	706.565	3.533	846.351	846
RR	222.696	1.113	233.616	234
RS	6.129.677	30.648	6.902.902	6.903
SC	3.337.895	16.689	3.900.064	3.900
SE	912.072	4.560	1.184.869	1.185
SP	21.317.327	106.587	25.310.267	25.310
TO	728.049	3.640	772.644	773
	<b>96.580.011</b>	<b>482.894</b>	<b>111.038.684</b>	<b>111.038</b>

**6º passo**  
O órgão de direção regional comunicará ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral a constituição de seus órgãos de direção partidária regional e municipais, os nomes e endereços atualizados dos respectivos integrantes. O presidente regional do partido solicitará, então, o registro no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, através de requerimento acompanhado de: a) exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no Registro Civil; b) certidão do registro civil da pessoa jurídica; c) certidões fornecidas pelos cartórios eleitorais que comprovem ter o partido obtido, no estado, o apoio mínimo de eleitores, d) prova da constituição definitiva dos órgãos de direção municipais e regional, com designação de seus dirigentes, na forma do respectivo estatuto, autenticada pela Secretaria do Tribunal.

**7º passo**  
Registrados os órgãos de direção regional em, pelo menos, um terço dos estados, o presidente do partido solicitará o registro do estatuto e do respectivo órgão de direção nacional junto ao TSE, através de requerimento acompanhado dos seguintes documentos: a) exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários inscritos no Registro Civil; b) certidão do Registro Civil da Pessoa Jurídica; c) certidões expedidas pelos tribunais regionais eleitorais que comprovem ter o partido obtido, no estado, o apoio mínimo de eleitores; d) prova da constituição definitiva do órgão de direção nacional, com a designação de seus dirigentes, autenticada pela Secretaria do Tribunal. (Ouvindo a Procuradoria-Geral, em dez dias e não havendo diligências a determinar, ou após o seu atendimento, o relator apresentará os autos em Mesa para julgamento, no prazo de 30 dias. Deferido ou não o registro do estatuto e do órgão de direção nacional, o Tribunal fará imediata comunicação aos tribunais regionais eleitorais, e estes, da mesma forma, aos juízes eleitorais.

Fonte: Consulta ao Sítio do TSE, endereço:  
[http://www.tse.jus.br/internet/eleicoes/estatistica/2010/Est\\_resultados/quadro\\_votacao.html](http://www.tse.jus.br/internet/eleicoes/estatistica/2010/Est_resultados/quadro_votacao.html) com última atualização datada de 20/10/2010 - 16:35. Dados Sujeitos a alterações.  
**\*TOTAL DE ASSINATURAS PARA O APOIAMENTO MÍNIMO = 482.894**